



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - SEMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 - SEMG**

A coleta de preços torna-se impossível, em vista que o serviço abrangido pelos Correios - serviço postal, são exclusivos, de forma que os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia. Ressalta-se ainda que, os preços praticados pela ECT atendem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação de serviços, uma vez que a ECT conta com uma vasta rede de canais de atendimento presente nos 5.553 municípios do país.

As tarifas para a prestação do serviço são as aprovadas pelo Ministério das Comunicações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 6.538/1978. 5.8. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia.

Por isso concluir que a contratação da ECT se dará, em relação aos serviços abrangidos pelo monopólio estatal, por inexigibilidade de licitação.

Santarém - PA, 01 de abril de 2025.

---

**WALDANO DOS SANTOS RODRIGUES**

Núcleo de Administração e Finanças-NAF

**Decreto nº 040/2025- GAP/PMS**